### DECRETO Nº 3.993, DE 16 DE MARÇO DE 2.018.

**ALTERA O DECRETO Nº 3.900/2.017, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2017 às questões práticas de sua aplicação prática neste tempo de vigência, principalmente a fim de evitar o uso inadequado e consequente prejuízo ao patrimônio público e ao interesse da coletividade, inclusive fixar as devidas penalidades;

# D E C R E T A

**Art. 1º** - Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os prédios públicos denominados “Centro de Convivência Social e Esportivo do Jardim Nova Colina”; “Centro Comunitário da Vila Guarnieri” e “Centro Comunitário do CDHU I”, todos sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão ser utilizados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos e festividades, mediante o pagamento do preço público estipulado neste Decreto e respeitando o limite da capacidade de lotação máxima de cada Centro.*

*§1º - O limite de capacidade de lotação máxima de cada Centro é fixado conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiro (IT 12/2014):*

1. *Para eventos com público em pé sem mesas e cadeiras, 3(três) pessoas por metro quadrado, ou seja:*

*- Centro Comunitário Jardim Nova Colina = 200 pessoas.*

*- Centro Comunitário da Vila Guarnieri= 200 pessoas;*

*- Centro Comunitário Conjunto Habitacional Adhemar Paro= 550 pessoas;*

*b) Para eventos com públicos com mesas e cadeiras, 1,5 pessoas por metro quadrado, ou seja:*

*- Centro Comunitário Jardim Nova Colina = 100 pessoas.*

*- Centro Comunitário da Vila Guarnieri= 100 pessoas;*

*- Centro Comunitário Conjunto Habitacional Adhemar Paro= 275 pessoas;*

*§2º - Os Centros de Convivência Social somente poderão ser utilizados para os seguintes eventos e festividades:*

*a) aniversários;*

*b) casamentos;*

*c) formaturas;*

*d) batismos;*

*e) cursos profissionais e profissionalizantes;*

*f) cursos religiosos;*

*g) ações filantrópicas;*

*i) eventos esportivos;*

*j) outros eventos e comemorações sociais, familiares, religiosos, filantrópicos, educativos, esportivos e profissionais.*

*§3º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos e festividades com cobrança de ingressos.”*

**Art. 2º -** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Após deferida a utilização do mencionado prédio público, o interessado deverá efetuar, junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, o pagamento do preço público estipulado no artigo 2º deste Decreto, bem como a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I deste Decreto.*

*Parágrafo único – Em caso de violação a qualquer disposição deste Decreto ou ato inapropriado ao uso de bem público, ficará sujeito o responsável pela solicitação e uso do Centro de Convivência Social às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo às sanções e indenizações legais e judiciais cabíveis:*

*a) multa equivalente ao valor atualizado de 1 (um) dia de reserva do Centro de Convivência Social; e*

*b) suspensão para o uso de qualquer bem público municipal durante 12 (doze) meses; e, no caso de reincidência;*

*c) proibição definitiva para o uso de qualquer bem público municipal.”*

**Art. 3º** - Fica estabelecido o limite máximo de intensidade da emissão de sons e ruídos, o estipulado no Código de Posturas do Município, Lei Complementar n° 5, de 1°/09/1999, artigos 129 e 130.

**Art. 4º** - O período de concessão de uso dos Centros de Convivência Social não deverá ultrapassar a 00h00 (meia noite) do dia solicitado, uma vez que após as 00h00 caracterizar-se-á um outro dia de uso, sendo necessário o pagamento da referida data.

*Parágrafo único -* Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de março de 2.018.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

**ANEXO I**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/sediado(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Colina/SP, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, DECLARO** responsabilizar-me pela regular utilização e conservação do Centro de Convivência Social, do bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a realização de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que ocorrerá no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação, da mesma forma que o recebi, ao fim deste prazo.

Estou ciente de que em caso de danos no referido imóvel público, fico obrigado a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados.

Colina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável